



## VOTO

**PROCESSO: 00058.032050/2020-42**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO - VOTO VISTA LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar os serviços aéreos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, a habilitação de tripulantes, e as demais atividades de aviação civil, bem como promover a implementação das normas e recomendações internacionais de aviação civil e expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos (art. 8º, incisos IV e XXX).

1.2. Segundo o mesmo diploma legal, compete à Diretoria exercer o poder normativo da Agência (art. 11, inciso V), corroborado pelo Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que aprova o regulamento da ANAC e estabelece que à Diretoria compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência, bem como exercer o poder normativo da ANAC (art. 24, inciso VIII). Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

### 2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Trata-se de pedido de prorrogação de prazo da Consulta Pública nº 15/2023, referente ao processo de Proposta de emenda ao RBAC 135 - Ação 07.01, Programa Voo Simples, deliberada por essa diretoria colegiada na 16ª Reunião deliberativa em 17 de outubro de 2023. Naquela ocasião, ficou estabelecido um prazo de submissão à consulta pública de 45 dias, encerrando-se, portanto, em 06 de dezembro de 2023.

2.2. Conforme exposto no Relatório, o Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo – SNETA solicitou prorrogação por um período de mais 30 dias para o prazo de entrega de contribuição para a referida Consulta Pública, a fim de aprofundar os estudos para uma contribuição mais ampla. Tal pedido contou, ainda, com a concordância da área técnica.

2.3. Diante disso, a fim de ampliar a participação da sociedade na discussão do tema, que se mostra de extrema relevância para o setor da aviação civil brasileira, entendo oportuna a concessão da extensão de prazo requerida, submetendo a aprovação da extensão da consulta pública esta Diretoria Colegiada.

### 3. DO VOTO

3.1. Diante do pedido formulado, **VOTO FAVORAVELMENTE** à prorrogação da Consulta Pública n.º 15/2023, para até 05 de janeiro de 2024.

3.2. Encaminhem-se os autos à ASTEC e à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO para as providências necessárias.

É como voto.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 06/12/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9418592** e o código CRC **DF7FF8A**.